



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Elvis Rodrigues de Oliveira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Giovana Kelly de Lima Portela, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU N° 9931680/2018	PARECER N° 0926/2018	APROVADO EM: 27.12.2018

I – RELATÓRIO

Francisco Elvis Rodrigues de Oliveira, assessor técnico da Coordenadoria do Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem / Codea / Gestão Escolar/ Setor de Documentação Escolar, da Secretaria da Educação do Estado (Seduc), solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 9931680 / 2018, a regularização da vida escolar de Giovana Kelly de Lima Portela, conforme o relato a seguir.

No ofício de requerimento, o assessor técnico Francisco Elvis, da Codea / Gestão Escolar, informa que Giovana Kelly, atualmente com 21 anos de idade, solicitou a expedição de seu Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do ensino fundamental, cursado na extinta EEF Centro dos Retalhistas, nesta capital, Código Censo Escolar/INEP nº 23066350, tendo concluído o ensino fundamental em 2015.

Essa instituição de ensino localizava-se na Avenida da Universidade, nº 3.304, Bairro Benfica, nesta capital, e integrava a rede estadual de ensino. Referida Escola fora declarada extinta, conforme Parecer CEE nº 07498, de 02/10/2018.

Informa, ainda, que procederam à pesquisa no acervo escolar do referido Centro, atualmente sob a guarda da Seduc, encontrando os seguintes documentos:

- Histórico Escolar do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, com reclassificação, cursados em 2006/2007, expedido pelo Colégio Manuelito, em 2017, com aprovação;
- Histórico Escolar do 5º ano do ensino fundamental, cursado em 2010, expedido pelo Colégio Zênite, em 2007, com aprovação;
- Boletim Escolar relativo ao 6º ano do ensino fundamental, expedido pelo Colégio Poio XII, em 2011, com aprovação;
- Ata de Resultados Finais, referente ao 7º ano do ensino fundamental, cursado em 2013, expedida pela EEF Centro dos Retalhistas em 2014, com aprovação;
- Ata de Resultados Finais, referente ao 8º ano do ensino fundamental, cursado em 2014, pelo Centro dos Retalhistas em 2015, com aprovação;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0926/2018

- Ata de Resultados Finais, referente ao 9º do ensino fundamental, cursado em 2015, expedida em 2015 pela EEF Centro dos Retalhistas, com aprovação;

- Histórico Escolar da 1ª e da 2ª série do ensino médio, cursadas em 2016 e 2017, expedido pela EEF Centro dos Retalhistas em 2018, com aprovação.

Segundo o Setor de Documentação da Seduc, não foram localizadas as notas referentes ao 4º ano do ensino fundamental. O Setor informa, ainda, que a aluna afirma ter cursado essa série no extinto Instituto Educacional Mickey (localizado no Bairro Benfica), que não recolheu seu acervo à Seduc, conforme determina a legislação vigente.

Foram anexadas ao processo, além do requerimento do Setor de Documentação da Seduc, as cópias de todos os documentos acima referidos e cópia de um lado do Registro Geral (RG) da interessada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Conforme estabelece a Resolução CEE nº 428/2008, que trata dos “procedimentos a serem adotados em caso de falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas”, no art. 4º e seus parágrafos, caberá à Secretaria da Educação do Estado (Seduc), após deliberação da Câmara de Educação Básica deste Conselho, e esgotadas todas as diligências de busca dos documentos requeridos junto ao acervo escolar recolhido, a expedição dos documentos que se fizerem necessários à regularização da vida escolar dos interessados.

As inúmeras situações de “irregularidades na vida escolar” de centenas de requerentes sempre demonstra que há, em muitos casos, descuidos graves e inaceitáveis, descasos, casuísmos, desconhecimentos básicos, não somente por parte da escola, bem como por parte dos responsáveis ou do próprio interessado.

Diante da situação descrita, os dados evidenciam que no percurso da escolarização da aluna Giovana Kelly há uma lacuna com relação ao 4º ano do ensino fundamental, que deveria ter sido cursado entre 2008/2009. Não foi verificada a informação dada pela própria aluna de que esse ano teria sido cursado no Instituto Educacional Mickey. Tem-se a informação, comprovada, de que a aluna já cursou duas séries do ensino médio e que já o concluiu em 2018.

Assim, considerando os fatos descritos e analisados, esta Relatora emite seu parecer nos seguintes termos:

- que o Setor de Documentação Escolar da Seduc considere “suprida”, em caráter excepcional, a 4ª série do ensino fundamental, tendo em vista que a interessada concluiu o ensino fundamental em 2015;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0926/2018

- que esse Setor emita tanto o Histórico Escolar como o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental da interessada, com base na documentação comprobatória existente e no presente Parecer;

- que do ato aqui orientado, para este fim, lavre-se uma Ata Especial de forma a constar na Ficha Individual do Aluno e no espaço referente às Observações do Histórico Escolar, citando o presente Parecer como sua respectiva fundamentação legal;

Encaminhe-se o presente Parecer à Seduc, para as devidas providências.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2018.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE